

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este documento estabelece as normas específicas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 7.496/2013, visando suprir a necessidade de aquisição de REAGENTES E DETERGENTE NEUTRO, para atender as necessidades da Gerência de Vigilância Ambiental/ Diretoria de Vigilância em Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições apresentadas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em virtude da necessidade de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde com a aquisição de REAGENTES E DETERGENTE NEUTRO, adotou-se o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação em razão de:

a) Devido as características do bens que têm o prazo de validade de 6 (seis) meses e a compra está programada para o período de 12 (doze) meses;

2.2. A contratação de empresa especializada na aquisição de REAGENTES têm o objetivo de monitorar a qualidade da água para consumo humano, fornecendo indicadores analíticos epidemiológicos e ambientais, orientando intervenções sanitárias, atendendo os preceitos da portaria no MS 2914/2011 que estabelece o controle e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu padrão de potabilidade. A Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo humano (VIGIAGUA) consiste no conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir que a água consumida da população atenda ao padrão e normas estabelecidas na legislação vigente e para avaliar os riscos que a água consumida representa para a saúde humana (Portaria MS nº 2914/2011). O Laboratório de Análises de Baixa Complexidade em Água de Consumo Humano da Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental de Maceió é responsável pelo componente laboratorial do VIGIAGUA. As quantidades solicitadas dos itens 01, 02, 03 e 05 foram calculadas com base da utilização dos mesmos no ano de 2016.

A aquisição de DETERGENTE NEUTRO é necessária para a remoção de matéria orgânica e inorgânica na limpeza manual e promover a neutralização do material depois de utilizado.

A quantidade solicita no anexo I deste Termo de Referência é para a duração mínima de 12 (doze) meses.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Maceió não tem intenção em convocar os demais Órgãos municipais para atuarem como participantes, tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência são específicas deste órgão.

3 – DO OBJETO

3.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de REAGENTES E DETERGENTE NEUTRO, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A aquisição dar-se-á como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço unitário, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá por conta dos créditos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2018. Pelo repasse Fundo a Fundo do Ministério da Saúde na conta da Vigilância em Saúde, função programática: 10.305.0022.4040 na fonte: 0400-01-003.

6 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante Nota de Empenho;

6.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do que se encontra registrado;

6.3. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

6.4. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;

6.5. Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Bandeira Bastos, s/n, Tabuleiro– Maceió/AL – CEP: 57081-040, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

6.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às

demais legislação pertinentes.

6.7. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.

6.8. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

6.9. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

7- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Documentos que comprovem habilitação técnica da licitante para atendimento às exigências do objeto licitado:

7.1.1. Atestado(s) ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

7.2. As embalagens dos produtos, itens 1 a 3 do anexo I, deverão trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade, está com prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) contados da data de entrega. Devem apresentar o nome do profissional responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do conselho de classe. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

7.3. Deverá ser entregue junto com a proposta de preços dos itens 1 a 3 do anexo I:

7.3.1. Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro. Não serão aceitos protocolos de pedido de registro. Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação.

7.3.2. Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA.

7.3.3. Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante.

7.3.4. Apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia dentro da validade.

7.3.5. Os proponentes devem indicar o fabricante do produto ofertado.

7.3.6. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.

7.3.7. Os produtos deverão atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

8- DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

- I.** Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- II.** Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- III.** Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- IV.** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- V.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- VI.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- VII.** Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- VIII.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- IX.** Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X.** Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.

- XI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

8.2. DA CONTRATANTE:

- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
- II. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- III. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- IV. Designar o Gestor da ARP e Fiscal da Contratação;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
- VI. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- VII. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
- VIII. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- IX. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

9- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

9.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.2. A gestão da ARP caberá à Comissão de Acompanhamento de Processos – CAP da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, situada na Rua Cabral Dias, 569, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-250, telefone (82) 3315-5108;

10.3. Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

11- DA CONTRATAÇÃO

11.1. O instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

11.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.

11.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2. O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

12.2.1. expedir ordens de fornecimento;

- 12.2.2.** proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- 12.2.3.** comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.2.4.** solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 12.2.5.** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 12.2.6.** atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 12.2.7.** recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
- 12.2.8.** solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.2.1. por razão de interesse público; ou

13.2.2. a pedido do fornecedor quando:

a) comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.

13.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

14- DAS SANÇÕES

14.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

14.1.3. multa de até 5% (cinco por cento);

14.1.4. multa de até 10% (dez por cento);

14.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

14.1.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

14.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 14.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “14.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou “14.1.6”;

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.1”;

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “14.1.2” (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

14.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 15.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 14.2, a sanção prevista no subitem “14.1.5” ou no subitem “14.1.6” do item 14.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “14.1.2” a “14.1.4” do mesmo dispositivo.

14.6. As penalidades fixadas no subitem 14.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.7. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

15- VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

15.1. A CONTRATADA oferecerá os bens com data de validade com prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) contados da data de entrega, a critério do fabricante ou às suas expensas, contra defeitos de fabricação.

15.2. Durante o período de validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

15.3. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.

16.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados DVS, por escrito no endereço: Rua Zacarias de Azevedo, nº 119, Maceió/AL. Telefone: (82) 3315-5258 ou por e-mail: dvs@sms.maceio.al.gov.br.

Maceió/AL, 02 de maio de 2018.

À consideração superior,

Fernanda Araújo Rodrigues
Diretoria de Vigilância em Saúde

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Edivaldo Neiva Pires
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

COTA EXCLUSIVA

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	REAGENTES CL-SI. Frascos de 25 ml. Obs.: devem ser compatíveis com o colorímetro Aquacloro da empresa PoliControl, colorímetro microprocessado de leitura direta; Leitura Manual ou automática com intervalos definidos pelo usuário;.	Unidade	06
2	REAGENTES CL-S2. Frascos de 10 ml. Obs.: devem ser compatíveis com o colorímetro Aquacloro da empresa PoliControl, colorímetro microprocessado de leitura direta; Leitura Manual ou automática com intervalos definidos pelo usuário;.	Unidade	06
3	SOLUÇÃO PADRÃO DE CLORO (KMnO ₄) 1.000 ppm, Frascos de 100 ml. Obs.: devem ser compatíveis com o colorímetro Aquacloro da empresa PoliControl, colorímetro microprocessado de leitura direta; Leitura Manual ou automática com intervalos definidos pelo usuário;.	Unidade	02
4	DETERGENTE NEUTRO para laboratório Bombana de 5 litros.	Unidade	10
5	REAGENTE ENZIMÁTICO READYCULT COLIFORMS 100. Embalagem com 20 flaconetes. Composição (gramas por flaconete): triptose 0,5; cloreto de sódio 0,5; triptofano 0,1; dipotássio hidrogênio fosfato 0,27; potássio dihidrogênio fosfato 0,2; lauril Sulfato de Sódio 0,01; X-GAL 0,008; MUG 0,05 e IPTG 0,01 .	Flaconetes	2.000